

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.658 DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, A QUAL INSTITUIU O PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a ação prevista no **Item 1.15, da Lei Municipal nº 565, de 20 de dezembro de 2001**, a qual instituiu o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, passando a vigorar nos termos seguintes:

"1.15 - Serviços de Drenagem: instituído para realização de serviços de drenagens, preenchimentos e pequenos bebedouros, podendo ser de até 50m² (cinquenta metros quadrados) nas propriedades rurais, sendo concedidas, para tanto, 02 (duas) horas/máquina gratuitamente, cujo serviço será realizado com retro escavadeira ou escavadeira hidráulica, assim como para serviços de limpezas de depósitos de água para irrigação, para os quais serão concedidas 04 (quatro) horas/máquina de forma gratuita. No tocante a eventuais horas excedente destes limites, fica estipulado o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor por parte do Município."

Art. 2º - Fica alterada a ação prevista no **Item 1.22, da Lei Municipal nº 565, de 20 de dezembro de 2001**, a qual instituiu o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, passando a vigorar nos termos seguintes:

"1.22 - Incentivo a Piscicultura: Destina-se a construção de tanques escavados para o desenvolvimento da piscicultura do Município de Missal, com subsídio de no

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



máximo 20 (vinte) horas/máquinas de Escavadeira Hidráulica concedidos gratuitamente para atividade de PISCICULTURA COMERCIAL e subsídio de no máximo 10 (dez) horas/máquinas de Escavadeira Hidráulica concedidos também de forma gratuita pelo Município para a atividade de PISCICULTURA DE CONSUMO OU LAZER, sendo certo que as horas excedentes para ambas as modalidades serão cobradas 100% (cem por cento) do piscicultor, salientando que as atividades deverão possuir licenciamento ambiental junto ao IAT, conforme legislação específica, além do cumprimento das demais atinentes à matéria.”

Art. 3º - A operacionalização das ações do programa será regulamentada por meio de resoluções do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo necessária avaliação e aprovação prévia de Comissão Especial composta de 5 (cinco) pessoas nomeadas pelo Poder Executivo do Município de Missal/PR.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos programas do Fumdamam serão suportadas no orçamento geral do Município de Missal nas dotações abaixo relacionadas:

06.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0010-2-028 – Desenvolvimento do Agro


1180 – 3390.39.00 – 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.608.0010-2-030 – Apoio A Piscicultura

1340 – 3390.39.00 – 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE MARÇO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal